
AUTO DE DEFESA EM PROCESSO ADMINISTRATIVO AMBIENTAL

I. DA AUTORIDADE ADMINISTRATIVA

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE REGULARIZAÇÃO AMBIENTAL NORTE DE MINAS

AVENIDA JOSÉ CORREA MACHADO, Nº 900, BAIRRO IBITURUNA.
CEP 39.400-000 - MONTES CLAROS - MINAS GERAIS

II. DA IDENTIFICAÇÃO DO AUTUADO

TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

CNPJ: 14.486.153/0008-71

ENDEREÇO: Anel Rodoviário Leste, número 5.005, Bairro Independência, CEP 39.400-000
Montes Claros - Minas Gerais

III. DO AUTO DE INFRAÇÃO

Auto de infração número nº 48744 aplicado ao empreendimento no dia 08 de fevereiro de 2012.

IV. DO ENDEREÇO PARA RECEBIMENTO DE NOTIFICAÇÕES, INTIMAÇÕES E COMUNICAÇÕES.

Anel Rodoviário Leste, número 5.005, Bairro Independência, CEP 39.400-000, Montes Claros, Minas Gerais.

V. DA FORMULAÇÃO DO PEDIDO

A **TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, vem, através de seu representante legal, oferecer **DEFESA** em face ao Auto de Infração em epígrafe, expondo e requerendo a V. Sa., no prazo que lhe foi assinado o seguinte:

Segundo consta no Auto de Infração Administrativa, lavrado pela autoridade fiscalizadora Cláudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani, a **TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** foi autuada, em fiscalização realizada na data de 02 de fevereiro de 2015, por **suposta infração ocorrida em 08 de fevereiro de 2012**, como se segue:

- i. *"Foi constatado o derramamento / disposição de efluentes contaminados com óleo pelo empreendedor na rede de coleta pluvial do Posto Trevo e da rodovia /anel rodoviário leste"*

Como consequência a autoridade fiscalizadora aplicou os dispositivos legais do decreto 44.844/08 referentes ao **artigo 83**, anexo I, **código 122**, cuja materialização de

Página 1

SUPRAM NORTE DE MINAS
Protocolo nº RO391891/2015
Recebido em 29/06/2015
Visto: J. Deniel

enquadramento ficou como segue: gravíssima, tipificada como **multa simples**, estabelecendo-se o valor de **R\$ de 20.001,00**.

VI. DA CONTEXTUALIZAÇÃO DOS FATOS

DA INFRAÇÃO: A infração ora aplicada origina-se de uma **notificação emitida em fevereiro de 2012**, decorrente da abertura de um Boletim de Ocorrência, número M2773-2011-0067608, junto a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais quando o senhor Catulino Soares dos Santos alegara a ocorrência uma possível contaminação por óleo em sua área residencial. Vejamos o que está registrado pelos policiais no histórico da ocorrência:

- i. *Que a suposta ocorrência seria consequência do grande volume de água da chuva.*
- ii. *Que a **TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** possuía a época, como agora, um sistema coletor de efluentes em funcionamento.*
- iii. *Que o proprietário da construção, Senhor Catulino Soares dos Santos, **não observou nivelamento com o asfalto**, ficando a área em um nível mais baixo, o que contribuiu para o acúmulo do líquido em área próxima as residências.*

Desde cenário emerge uma importante fonte de argumentação sobre a ocorrência:

- iv. *Seu caráter imprevisível, dada a relação com a ocorrência de chuvas intensas.*
- v. *O reconhecimento da responsabilidade do denunciante, quando alocou áreas residenciais sem a devida aplicação de conhecimentos técnicos quanto ao nivelamento do terreno, fato que fora decisivo para o acúmulo da enxurrada no local.*
- vi. *Nesse sentido registre-se que o pavimento asfáltico, qualidade de piso não drenante, concentra enxurrada e por sua situação de declividade conduz o volume acumulado para a área do Senhor Catulino Soares do Santos. Neste caso a enxurrada pode conter resíduos de hidrocarbonetos em virtude do trânsito de veículos na rodovia, localizada entre o Posto e o terreno do Senhor Catulino.*

Tal processo foi encaminhado ao Ministério Público, que emitiu documento de solicitação ao SUPRAM com o escopo de **aferir as condições ambientais da TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA e investigar a suposta contaminação** em rede de água pluvial. Como resposta a SUPARAM emitiu em 07 de fevereiro de 2012 o **RELATÓRIO TÉCNICO NM Nº 01/2012**, assinado pela Diretora de Apoio Técnico, Claudia Beatriz Oliveira Araújo Versiani, e três Analistas Ambientais daquele órgão, Rodrigo Ribeiro Rodrigues, Eduardo Maia Valério e Sandoval Rezende Santos. Daquele relatório podemos destacar e reproduzir os registros abaixo. Escrevem os fiscais:

-
-
- vii. *"Durante a vistoria não foi possível presenciar nenhum foco de contaminação por óleo nesta área, foi percorrido boa parte da propriedade e o solo não apresentou nenhum vestígio de contaminação"*
- viii. *"Diante do exposto, concluímos que o empreendimento apresentou focos de contaminação por efluente não detectado na ocasião da vistoria e que, em função da fiscalização ter ocorrido em dia sem chuva, não foi possível detectar se o posto foi o autor da contaminação na propriedade do denunciante."*

Com base neste relatório técnico e em rigorosa e própria apuração, como consta no Inquérito Civil número 0433.11.000820-1, a 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros, registrou as seguintes informações:

- ix. *"Na vistoria os policiais verificaram que o posto possuía sistema de caixa separadora de água e óleo e que era dada a devida destinação ao manejo de óleo e seus resíduos nas atividades do empreendimento"*.
- x. *"Depreende-se da documentação acostada aos autos que o carreamento de resíduos de óleo para propriedade vizinha ao posto foi um episódio ocasional, provocado por volumosa precipitação pluvial, que foi de imediato solucionado pelo responsável pelo empreendimento, sem maiores consequências ao meio ambiente"*

Pelo que conclui o Ministério Público *"não restar, por tudo que foi apurado, outras justificativas para o prosseguimento das investigações"*, determinando-se o seu **ARQUIVAMENTO** em 16 de abril de 2015.

Não obstante a **TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA**, recebeu ofício datado em 13 de maio de 2015, três anos e três meses depois da notificação, um **AUTO DE INFRAÇÃO 48744**, associado ao Auto de Fiscalização 010678, de 08 de fevereiro de 2012, objeto da apresentação desde recurso, pelas razões que se segue:

VII. DOS ARGUMENTOS APRESENTADOS

- xi. Que o fato gerador descrito no Auto de Infração não existiu, conforme escrito nos registros e relatórios conclusivos.
- xii. Que os laudos emitidos são claros e específicos na descrição da verdadeira ocorrência, de natureza fortuita e imprevisível.
- xiii. Que não há materialidade de responsabilidade da **TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** sobre o suposto dano ambiental, até porque inexistente.
- xiv. A intempestividade da aplicação do auto de Infração em relação à ocorrência do fato gerador. Pelo Decreto Estadual número 44.844/2008, prazos devem observados e regamente seguidos por todos aqueles envolvidos em

ocorrências ambientais, cuja intempestividade, segundo o próprio decreto, torna nulo os procedimentos. Registre-se: **se passaram três anos e três meses entre a verificação da suposta ocorrência e a emissão do auto de infração.** Senão vejamos o que diz o artigo 41 do mesmo:

a. Art. 41. "O processo será decidido no prazo de sessenta dias, contados da conclusão da instrução.

b. § 1º O prazo a que se refere o caput poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante motivação expressa.

xv. O que consta do Relatório Técnico da SUPRAM, que expressamente reconhece a isenção da **TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.**

xvi. O reconhecimento do ministério Público quanto à inexistência de materialidade do suposto crime ambiental, determinando seu arquivamento.

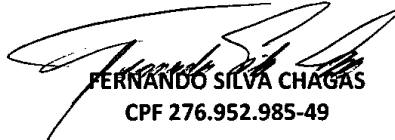
xvii. A verdade dos fatos relatados

VIII. DO REQUERIMENTO DE DEFESA

Entendemos que, verificadas todas as circunstâncias que caracterizam a natureza da infração emerge a condicionalidade para sua **ANULAÇÃO**, sendo o que se solicita neste processo de recurso.

À vista do exposto, a **TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA** espera a que o presente recurso seja julgado **TOTALMENTE PROCEDENTE**, nos termos da legislação vigente.

Feira de Santana, 26 de junho de 2015.


FERNANDO SILVA CHAGAS
CPF 276.952.985-49

ANEXOS

**01- Cópia do Arquivamento do Processo
junto ao Ministério Público do Estado
de Minas Gerais;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros
Av. Culs Mangabeira, n.º 345, gabinete 105, Cândida Câmara, Montes Claros - MG, CEP 39401-696
Telefone: (38) 3223-3415, Fax: (38) 3221-5803
FAVOR FAZER REFERÊNCIA AO NÚMERO DESTA OFÍCIO QUANDO ENCAMINHAR RESPOSTA

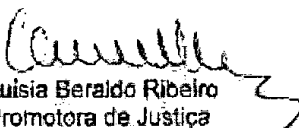
Ofício n.º 176/2015 - 7ª PJMOG.
Referência: I. C. n.º 0433.11.000820-1.
Assunto: Comunicação (faz).

Montes Claros, 16 de abril de 2015.

Prezado (a) Senhor (a),

Comunico a Vossa Senhoria, de acordo com o artigo 9º, §1º e §2º, da Lei Federal n.º 7.347/1985 e o enunciado da súmula n.º 13 do Conselho Superior do Ministério Público, a promoção de arquivamento do inquérito civil em epígrafe, cuja cópia segue anexa. Acaso discorde da mesma, Vossa Senhoria deverá apresentar àquele Egrégio Conselho, sediado na Av. Álvares Cabral, n.º 1.740, 10º andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte – MG, CEP 30170-001, no prazo de 10 (dez) dias, as razões e os documentos que fundamentem tal discordância.

Na oportunidade, manifesto meus protestos de estima e consideração.


Aluisia Beraldo Ribeiro
Promotora de Justiça

Ao (a) Senhor (a)
Representante Legal do empreendimento Trevo Derivados de Petróleo Ltda.
Anel Rodoviário Leste, n.º 5005, bairro Independência.
CEP 39.400-000, Montes Claros/MG.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Montes Claros
Inquérito Civil n.º 0433.11.000820-1

ARQUIVAMENTO

O presente inquérito civil, instaurado de ofício por portaria datada de 10 de dezembro de 2014, teve origem em notícia de fato iniciada em 11 de outubro de 2011, após o encaminhamento, pela 11ª Companhia Policial Militar de Meio Ambiente e Trânsito Rodoviário, do boletim de ocorrência n.º M2773-2011-0087608.

Consta do referido boletim, encartado às folhas 03/05, que o empreendimento Trevo Derivados de Petróleo Ltda., conhecido como "Posto Trevo" e situado no Anel Rodoviário Leste, n.º 5005, Independência, Montes Claros, exerce atividade de posto revendedor de combustíveis e foi fiscalizado por policiais militares no dia 07 de outubro de 2011, após solicitação do Sr. Catulino Soares dos Santos.

Igualmente, consta que o "Posto Trevo" teria gerado poluição pelo extravasamento de óleo da rede coletora em virtude do excessivo volume das precipitações pluviais, ocasionando o alagamento da propriedade vizinha causando a morte de 03 (três) galinhas e a contaminação de plantações de alface, cebola e tomate. Conforme o histórico da ocorrência, os policiais constataram que o sistema de escoamento de águas pluviais do posto não suportou o volume de chuvas e acabou transbordando, sendo os resíduos carreados à propriedade vizinha.

Na vistoria, os policiais também verificaram que o posto possuía sistema de caixa separadora de água e óleo e que era dada a devida destinação ao manejo de óleo e seus resíduos nas atividades do empreendimento.

No que tange ao licenciamento ambiental, este não foi exibido durante a diligência, porém um representante do empreendimento afirmou aos militares que o posto era licenciado e que estava em processo de revalidação do licenciamento, sendo que parte da documentação encontrava-se em poder do órgão ambiental competente.

Com cópia do boletim, a Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Norte de Minas foi oficiada no limiar do ano de 2012 para verificar as noticiadas irregularidades no "Posto Trevo", mormente por tratar de empreendimento que estava em processo de revalidação de licenciamento ambiental.

A SUPRAM/NM encaminhou o relatório técnico n.º 01/2012, acostado às folhas 08/13, esclarecendo que, após detalhada vistoria no empreendimento e seu entorno, não foi possível afirmar ter sido o "Posto

Carla



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Trevó responsável pela contaminação na propriedade do Sr. Catulino dos Santos. Foi consignado no mesmo relatório que a SUPRAM/NM solicitou análise laboratorial de líquidos em 04 (quatro pontos) situados no posto e em suas redondezas, e que, para melhor analisar o trajeto de líquidos pelas canaletas e tubulações do posto seria interessante que nova vistoria fosse realizada durante dia chuvoso.

Concretamente, o que se conseguiu apurar é que houve a contaminação de efluentes líquidos, por óleo, na rede de drenagem pluvial do posto, o que ocorreu por defeito em uma das tubulações que conectava as canaletas de drenagem da pista de abastecimento à caixa separadora de água e óleo, sendo o empreendimento atuado na ocasião, como consignado do relatório da SUPRAM/NM.

Realizada pesquisa no Sistema Integrado de Informações Ambientais em 2013, conforme documentos de folhas 14/14 verso, verificou-se que o processo de revalidação de licença de operação do "Posto Trevó" ainda se encontrava em análise técnica.

Houve a convocação do expediente em inquérito civil, oportunidade na qual foi determinada a notificação do representante legal de Trevó Derivados de Petróleo Ltda, para comparecimento nesta Promotoria de Justiça.

Notificado, o representante legal do empreendimento obteve cópia de toda a documentação então carreada ao inquérito e efetivamente se fez presente neste órgão ministerial na data de 24 de março de 2015, como se infere da ata de audiência de folha 22/22 verso.

Na ocasião, o Sr. Fernando Silva Chagas, representante legal do empreendimento, asseverou que, assim que tomou conhecimento dos fatos sob investigação, procurou a empresa SEAM - Solução Engenharia Ambiental Ltda para adotar as providências necessárias a fim de sanar quaisquer irregularidades ocorridas. Durante a assentada, também foi ouvido o Sr. Charles Sidney Fialho, engenheiro da SEAM, que explicou não ter havido qualquer tipo de vazamento nos equipamentos do "Posto Trevó", sendo que o episódio relatado no boletim de ocorrência possivelmente se deu por causa de óleo oriundo de vazamentos em veículos que abasteciam no posto e que, com o volume de chuvas ocorridas à época, acabaram por atingir a propriedade vizinha.

O Sr. Charles Fialho também pontuou que, após tal episódio, o empreendimento foi alvo de diversas outras vistorias, sem que qualquer irregularidade fosse constatada nos equipamentos do posto. Disse, ainda, que o posto não possui fossa séptica, sendo que uma adutora transporta os efluentes gerados pelo empreendimento, por 03 (três) quilômetros, até a rede coletora da COPASA. Finalmente, comprometeu-se a, no prazo de 05 (cinco) dias, encaminhar a documentação pertinente ao licenciamento ambiental e as demais vistorias no posto, para juntada aos autos do inquérito.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Um dia após a oitiva, foram juntados aos autos os documentos de folhas 24/90, destacando-se que à fl. 56, consta a licença ambiental de operação do empreendimento Trevo Derivados de Petróleo Ltda concedida pelo COPAM local, com validade até o ano de 2019.

Eis o escólio.

Depreende-se da documentação acostada aos autos que o carreamento de resíduos de óleo para a propriedade vizinha ao posto foi um episódio ocasional, provocado por volumosa precipitação pluvial, que foi de imediato solucionado pelo responsável pelo empreendimento, sem maiores consequências ao meio ambiente.


Após a fiscalização empreendida no local pelos órgãos ambientais, o "Posto Trevo" adotou as providências necessárias e vem aprimorando suas instalações e serviços, como bem demonstra a documentação junta aos autos nas fls. 28 e seguintes.

Frise-se que, em considerável interregno, não mais chegaram ao conhecimento deste órgão ministerial notícias e/ou reclamações referentes a qualquer tipo de poluição gerada pelo empreendimento.

Enfim, pelo que tudo restou apurado, não há outras justificativas para o prosseguimento das investigações, mormente pela atuação dos órgãos ambientais e pela conclusão do processo de licenciamento ambiental do empreendimento com a concessão da Licença de Operação de fl. 56.

Pelo exposto, promovo o arquivamento do presente Inquérito civil, nos termos do artigo 13 da Resolução Conjunta PGJ/CGMP n.º 03 de 2009, e determino que, após a comunicação do representado Trevo Derivados de Petróleo Ltda., sejam os autos remetidos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

Montes Claros, 16 de abril de 2015.


Aluisia Beraldo Ribeiro
Promotora de Justiça

**02- Contrato Social, Última Alteração,
CNPJ e Inscrição Estadual;**

*Fernando Silva Chagas
Urias Emilio de Novaes Filho*

CONDIÇÕES GERAIS:

FERNANDO SILVA CHAGAS, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente à BR-116 KM-04, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia. URIAS EMILIO DE NOVAES FILHO, brasileiro, maior, solteiro, comerciante, residente à BR-116 KM-20, na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, tem entre si justo e acertado a constituir uma "SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA", mediante as seguintes cláusulas e condições:

- PRIMEIRA CLÁUSULA - A sociedade adotará a denominação social de "TREM-DERIVA DOS DE PETROLEO LTDA", com sede e foro jurídico na cidade de Feira de Santana, Estado da Bahia, à BR-116 KM-20 Rodovia Feiro-Serrinha, abrangendo a comercialização de combustíveis, lubrificantes e produtos afins, bem como a exploração comercial de restaurante, podendo todavia, explorar outros ramos que convenha às partes, como também criar filiais, sucursais e depósitos em qualquer parte do Território Nacional;
- SEGUNDA CLÁUSULA - Funcionará por tempo indeterminado, ficando a sua dissolução operada em qualquer época, de comum acordo entre as partes;
- TERCEIRA CLÁUSULA - O capital social será de R\$100.000,00 (Cem mil cruzeiros) dividido em 10.000 (Dez mil) quotas no valor nominal de R\$10,00 (Dez cruzeiros) cada uma distribuída na seguinte proporção:
FERNANDO SILVA CHAGAS, subscreve a 5.000 (Cinco mil) quotas no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros), integralizado em moeda corrente do país, no ato da assinatura do contrato.
URIAS EMILIO DE NOVAES FILHO, subscreve a 5.000 (Cinco mil) quotas no valor de R\$50.000,00 (Cinquenta mil cruzeiros) integralizado em moeda corrente do país, no ato da assinatura do contrato.
- QUARTA CLÁUSULA - A administração da sociedade caberá ao sócio FERNANDO SILVA CHAGAS, será usada exclusivamente em negócios sociais, sendo-lhe expressamente proibido usá-la em operações estranhas a sua finalidade, salvo em seu próprio proveito;
- PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade de cada sócio é limitada à importância total do capital social.
- QUINTA CLÁUSULA - A gerência da sociedade será exercida pelo sócio FERNANDO SILVA CHAGAS, que resolverá todos os assuntos e negócios, a não ser que lhe seja dispensável o auxílio, para o fiel e bom desempenho de suas funções;
- SEXTA CLÁUSULA - Para suas despesas particulares os sócios, retirarão a título de "PRO-LABORE", importância fixa até o limite permitido pela lei do Imposto de Renda;
- SETIMA CLÁUSULA - Os lucros ou os prejuízos que se verificarem em balanços levantados em 31 de dezembro de cada ano, será distribuído ou atribuído na proporção do capital social de cada sócio ficando claro que a nenhum será lícito retirar quantias por antecipações de lucros;
- OITAVA CLÁUSULA - Na hipótese de falecimento ou retirada de qualquer sócio, a sociedade estará automaticamente dissolvida e o sócio renunciente pagará ao retirante ou herdeiros do falecido suas quotas do capital, lucros líquidos apurados e demais direitos existentes até a data em que ocorrer o fato, dentro das condições econômico-financeira da sociedade no prazo máximo de 12 (Doze) meses;

AUTENTICADA

Tribunal do Estado de Bahia
Estado de Bahia - Bahia
Estado de Bahia - Bahia
Dou Fa
Impulso de
C
ANES

DE TIPOARUCO
AUTENTICADO CONFORME
O ORIGINAL
Selo de Autenticação
25/05/75
25/05/75

ÚLTIMA CLÁUSULA

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei 3.701 de 19 de Janeiro de 1919, e legislação vigente, que lhes será aplicável, com assem contratar, obrigando-se a cumprir em seus termos as cláusulas e condições acima enunciadas, e firmam este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo, devendo ser arquivado na MM. Junta Comercial de Salvador (BA), afim de produzir os efeitos legais.

02/10/97

Feira de Santana-Ba, 24 de outubro de 1997

Fernando Silva Chagas
Fernando Silva Chagas

Ulisses Emanuel Soares Silva
Ulisses Emanuel de Moraes Filho

TESTEMUNHAS:

Ulisses Costa Carneiro
Ulisses Emanuel Soares Silva

DECLARAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL:

DECLARAÇÃO COM DIREITO A SEU USO: - Fernando Silva Chagas

MODOS DE USAR A FIRMA:

O sócio Fernando Silva Chagas.....assinará

Fernando Silva Chagas
FERNANDO SILVA CHAGAS

Feira de Santana-Ba, 24 de outubro de 1997

Fernando Silva Chagas
Fernando Silva Chagas.

reconheço a(s) firma(s) retro, supri.

assinada(s) com a seta

em 07 de outubro de 1997

Feira de Santana-Ba, 07 de outubro de 1997

ANTONIO MARCEL DE ARABO
TABELIÃO
CARTÓRIO DO 1º OFFÍCIO
Av. Bahia dos Prazeres, 1000
2205-000 Bahia - BA

ANTONIO MARCEL DE ARABO
TABELIÃO
CARTÓRIO DO 1º OFFÍCIO
Av. Bahia dos Prazeres, 1000
2205-000 Bahia - BA

Cartório do 3º Ofício
Feira de Santana - Bahia
Estado da Bahia
24 de outubro de 1997
Bel. J. M. Soares
TABELIÃO
Edson Calazans Alves
Escritor Autorizado

Cartório do 3º Ofício
Feira de Santana - Bahia
Estado da Bahia
24 de outubro de 1997
Selo de Autenticidade
Edson Calazans Alves
Ato Notarial Registrado
024058165093-0
Cartório do 3º Ofício

AUTENTICADA

B



JUCER
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

inscrição n.º 10.59.664 em 24/11/77
519 agosto Carta
Carta de Crédito de Crédito
[Signature]
Presidente (Carta)

AUTENTICADA

CARTÃO AUTENTICADO
DE TIOVARUCH
AUTENTICADO CONFORME
O ORIGINAL
Selo de Autenticidade
Tribunal do Comércio do Estado da Bahia
Elaonete de Souza
0049/150255883
EST. DA BAHIA
A. S. Pereira

JAN - 7 1977
H
JAN - 7 1977

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

FERNANDO SILVA CHAGAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado no Cond. Parque Acacias, s/nº, Bloco C, Aptº 202, Matriz, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 1.612.845-SSP-BA., CPF nº 276.952.985-49, WALTER SILVA CHAGAS, brasileiro, solteiro, comerciante, residente e domiciliado na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 1.044, Cidade Nova, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 1.744.145-SSP-BA., CPF nº 211.216.305-10, e RENATO SILVA CHAGAS, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na rua Esplanada, nº 589, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 972.585-SSP-BA., CPF nº 134.330.405-91, únicos sócios componentes da empresa "TREVO - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA", sediada na BR. 116, KM. 20, Feira/Tanquinho, Feira de Santana, Bahia, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº NIRE: 29.200.236.002, por despacho de 24/11/1977, inscrita no CGC sob nº 14.486.153/0001-03 e Alterações Contratuais posteriores, igualmente arquivadas na Junta Comercial do Estado da Bahia, resolvem de comum acordo alterar os referidos instrumentos, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Fica criada uma Filial no Anel Rodoviário Leste, nº 5005, Sede, Montes Claros, Minas Gerais.

SEGUNDA

Fica criada uma Filial na Rodovia 515, Km. 6, s/nº, Sede, Teodoro Sampaio, Bahia.

TERCEIRA

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º do Decreto nº 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Continua...



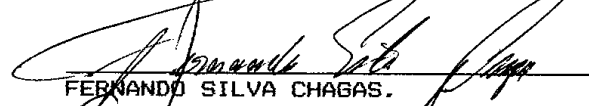
Continuação...

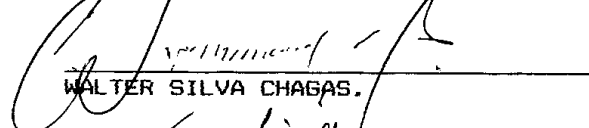
QUARTA

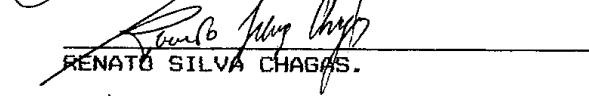
As demais cláusulas do Contrato Social e Alterações Contratuais ocorridas, desde que não modificadas pelo presente instrumento, continuam em pleno vigor.

E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias e assinam juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

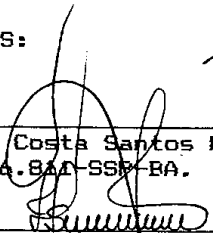
Feira de Santana, 04/fevereiro/1999.

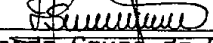

FERNANDO SILVA CHAGAS.


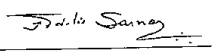

WALTER SILVA CHAGAS.


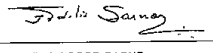

RENATO SILVA CHAGAS.


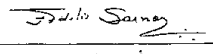
TESTEMUNHAS:


NOME: José Costa Santos Filho
RG nº 1.066.841-SSP-BA.


NOME: Leonardo Souza de Freitas,
RG nº 06591460-02-SSP-BA.

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/02/99
SOB O NÚMERO: 
96171590
Protocolo: 990161382 FIDELIS ROCCO SARNO
SECRETÁRIO GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/02/99
SOB O NÚMERO: 
29900588424
Protocolo: 990161382 FIDELIS ROCCO SARNO
SECRETÁRIO GERAL

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 19/02/99
SOB O NÚMERO: 
29000038754
Protocolo: 990161382 FIDELIS ROCCO SARNO
SECRETÁRIO GERAL


SELO DE REGISTRO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
Nº 29000038754
Fórum de Santana - Ba.

12

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 21 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE
TREVO - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

FERNANDO SILVA CHAGAS, brasileiro, natural de Cachoeira-BA, casado, em regime de comunhão total de bens, comerciante, residente e domiciliado no Cond. Parque Acacias, s/nº, Bloco C, Aptº 202, Matriz, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44085-040, portador da Carteira de Identidade nº 1.612.845-SSP-BA., CPF nº 276.952.985-49, WALTER SILVA CHAGAS, brasileiro, natural de Jequié-Bahia, solteiro, nascido em 12.11.1956, comerciante, residente e domiciliado na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 1.044, Cidade Nova, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 1.744.145-SSP-BA., CPF nº 211.216.305-10, e RENATO SILVA CHAGAS, brasileiro, natural de Cachoeira-BA, desquitado, comerciante, residente e domiciliado na rua Esplanada, nº 589, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 972.585-SSP-BA., CPF nº 134.330.405-91, únicos sócios componentes da empresa "TREVO - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA", sediada na BR. 116, KM. 20, Feira/Tanquinho, Sede, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.031-460, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº NIRE: 29.200.236.002, por despacho de 24.11.1977, inscrita no CNPJ sob nº 14.486.153/0001-03 os sócios resolvem de comum acordo alterar e consolidar o Contrato Social para adequação ao novo código civil, Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA

Neste ato o tipo jurídico passa a ser Sociedade Empresária Limitada.

SEGUNDA

A administração da sociedade é a cargo apenas do sócio FERNANDO SILVA CHAGAS, ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARAGRAFO UNICO: Fica facultado ao administrador, atuar, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

Continua...



Continuação...

TERCEIRA

O Administrador declara, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

Com as modificações ocorridas no presente instrumento, fica consolidado o Contrato Social da empresa, que passa a vigorar mediante as seguintes novas cláusulas, revogando-se as disposições em contrário:

CONSOLIDAÇÃO

FERNANDO SILVA CHAGAS, brasileiro, natural de Cachoeira-BA, casado, em regime de comunhão total de bens, comerciante, residente e domiciliado no Cond. Parque Acacias, s/nº, Bloco C, Aptº 202, Matriz, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44085-040, portador da Carteira de Identidade nº 1.612.845-SSP-BA., CPF nº 276.952.985-49, WALTER SILVA CHAGAS, brasileiro, natural de Jequié-Bahia, solteiro, nascido em 12.11.1956, comerciante, residente e domiciliado na Av. Antonio Carlos Magalhães, nº 1.044, Cidade Nova, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 1.744.145-SSP-BA., CPF nº 211.216.305-10, e RENATO SILVA CHAGAS, brasileiro, natural de Cachoeira-BA, desquitado, comerciante, residente e domiciliado na rua Esplanada, nº 589, Jardim Cruzeiro, Feira de Santana, Bahia, portador da Carteira de Identidade nº 972.585-SSP-BA., CPF nº 134.330.405-91, únicos sócios componentes da empresa "TREVO - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA", sediada na BR. 116, KM. 20, Feira/Tanquinho, Sede, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.031-460, conforme Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob nº NIRE: 29.200.236.002, por despacho de 24.11.1977, inscrita no CNPJ sob nº 14.486.153/0001-03, os sócios resolvem de comum acordo consolidar o Contrato Social, mediante as seguintes cláusulas:

Continua...

CARTÓRIO ALMEIDA DA CRUZ
DE TIQUARUCU.
AUTENTICADO CONFORME
O ORIGINAL
EM 30/09/2015
Elsom Almeida da Cruz
Carlos Augusto Campos
Substituto
Selo do Cartório
Tribunal de Justiça - Estado de Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0049 AB029190.6

Continuação...

PRIMEIRA

A sociedade gira sob a denominação social de "TREVO - DERIVADOS DE PETROLEO LTDA", sediada na BR. 116, KM. 20, Feira/Tanquinho, Sede, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44.031-460, ficando eleito o foro desta Comarca, para qualquer ação fundada no presente instrumento.

SEGUNDA

O objetivo da sociedade é: comércio varejista de derivados de petróleo e loja de conveniência.

TERCEIRA

O capital social é de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), dividido em 650.000 (seiscentas e cinquenta mil) cotas, de R\$ 1,00 (hum real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS:	COTAS:	VALOR TOTAL:
FERNANDO SILVA CHAGAS	500.500	R\$ 500.500,00
WALTER SILVA CHAGAS	130.000	R\$ 130.000,00
RENATO SILVA CHAGAS	19.500	R\$ 19.500,00
TOTAIS:	650.000	R\$ 650.000,00

QUARTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, porém todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil de 2002.

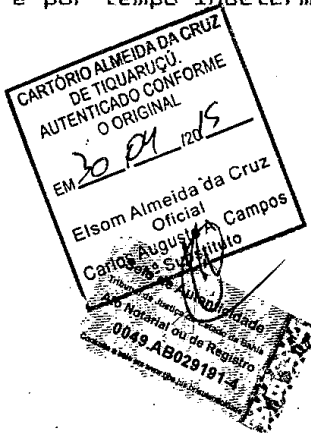
QUINTA

As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

SEXTA

O início das atividades ocorreu em 24.11.1977, e o prazo de duração é por tempo indeterminado.

Continua....



Continuação...

SETIMA

A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, desde que seja do interesse da mesma e atenda as exigências legais.

OITAVA

A sociedade possui uma Filial na Rod. BR 101, KM 138, s/nº, Sede, Teodoro Sampaio, Bahia, CEP: 44280-000, NIRE: 29900303934, em 18.08.1983.

NONA

A sociedade possui uma Filial na Via Perimetral, s/nº, Polo, Camaçari, Bahia, CEP: 42810-400, NIRE: 29900346552, em 11.07.1990.

DECIMA

A sociedade possui uma Filial na Rod. BR 116, KM 497, 500 Mts. s/nº, Sede, Rafael Jambeiro, Bahia, CEP: 44520-000, NIRE: 29900366618, em 14.06.1991.

DECIMA PRIMEIRA

A sociedade possui uma Filial na Rod. BR 101, KM 525, s/nº, Sede, Buerarema, Bahia, CEP: 45615-000, NIRE: 29900502112, em 10.05.1996.

DECIMA SEGUNDA

A sociedade possui uma Filial na Av. Eduardo Froes da Mota, nº 970, Anel do Contorno, CIS/Tomba, Feira de Santana, Bahia, CEP: 44063-220, NIRE: 29900577368, em 26.10.1998. ✓

DECIMA TERCEIRA

A sociedade possui uma Filial na Rod. Anel Rodoviário Leste, nº 5005-C, Independência, Montes Claros, Minas Gerais, CEP: 39400-000, NIRE: 29000038754, em 19.02.1999.

Continua...



Continuação...

DECIMA QUARTA

A sociedade possui uma Filial na Rod. BR 407, KM 11, s/nº, Sitio Jatoba, Juazeiro, Bahia, CEP: 48905-750, NIRE: 29900500365, em 15.04.1996.

DECIMA QUINTA

A administração da sociedade é a cargo apenas do sócio FERNANDO SILVA CHAGAS, ao qual cabe, a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

PARAGRAFO UNICO: Fica facultado ao administrador, atuar, nomear procuradores, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

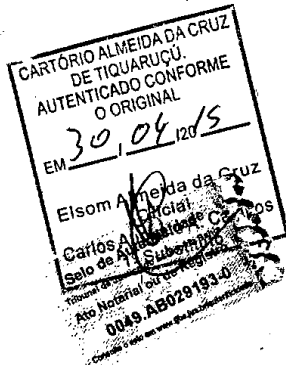
DECIMA SEXTA

Apenas o sócio FERNANDO SILVA CHAGAS, faz jús a uma retirada mensal à título de "pro-labore", que será fixado anualmente de prévio acordo entre os sócios, obedecendo os limites estabelecidos pela Legislação do Imposto de Renda.

DECIMA SETIMA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, os lucros ou perdas apurados.

Continua...



Continuação...

DECIMA OITAVA

O Administrador declara, sob as penas da Lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DECIMA NONA

A morte ou retirada de qualquer um dos sócios, não implicará em extinção da sociedade. Por si e seus sucessores, assumem neste ato, os cotistas, o compromisso irrevogável e irretroatável de, na hipótese segunda, transferir as respectivas cotas a terceiros que venham formalmente aderir a todos os termos do presente Contrato Social, estendendo-se tal disposição aos processos sucessórios pertinentes à primeira hipótese.

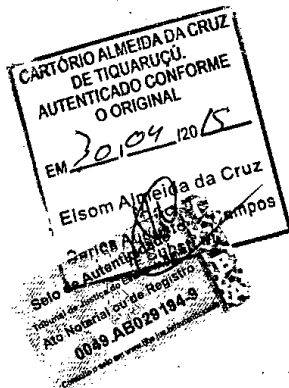
VIGESIMA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva cota a terceiros sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das cotas que possuírem, observado o seguinte:

I - Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II - Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as cotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

Continua...



Continuação...

VIGESIMA PRIMEIRA

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência do prazo mínimo de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

PARAGRAFO UNICO: Caso os demais sócios decidam adquirir as cotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do Balanço Geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

VIGESIMA SEGUNDA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, pedido de concordata, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

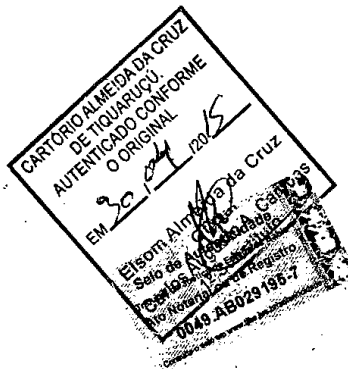
PARAGRAFO PRIMEIRO: A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

PARAGRAFO SEGUNDO: As deliberações serão aprovadas por (três quartos) do capital social, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

VIGESIMA TERCEIRA

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízos do capital.

Continua...



Continuação...

VIGESIMA QUARTA

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E, por assim estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento em 03 (três) vias e assinam juntamente com duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Feira de Santana, 12/JANEIRO/2004.

[Handwritten Signature]
 FERNANDO SILVA CHAGAS.

[Handwritten Signature]
 WALTER SILVA CHAGAS.

[Handwritten Signature]
 RENATO SILVA CHAGAS.

TESTEMUNHAS:

NOME: José Costa Santos Filho
RG nº 1.066.811-SSP-BA.

[Handwritten Signature]
 NOME: Tony Claudio Muniz
 RG nº 04180048.62-SSP-BA.

JUCEB JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/03/2004
 SOB Nº: 96513940
 Protocolo: 04/040997-0
 Empresa: 29 2 0023600 2
 TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

[Handwritten Signature]
 LAFAYETTE PONDÉ FILHO
 SECRETARIO-GERAL

CARTÓRIO ALMEIDA DA CRUZ
 DE TIQUAPUJÁ
 AUTENTICADO CONFORME
 O ORIGINAL
 EM 30/04/2004
 Elsom Almeida da Cruz
 Oficial
 Carlos Augusto A. Campos
 Substituto

0049 AB029196-6



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.486.153/0008-71 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/02/1999
NOME EMPRESARIAL TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.31-8-00 - Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO ANEL RODOVIARIO LESTE	NÚMERO 5005	COMPLEMENTO	
CEP 39.401-708	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO MONTES CLAROS	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/01/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **29/06/2015** às **09:53:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)



[Página Inicial](#)

[Informações Gerais](#)

[Serviços](#)

[Links](#)

[Notícias](#)

[Críticas e Sugestões](#)

[Recepção de Arquivos](#)

**Cadastro CNPJ
Receita Federal**

**Cadastro
Centralizado de
Contribuintes**

SIARE - Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual



Consulta Pública ao Cadastro do Estado de Minas Gerais

Dados Principais

CNPJ: 14.486.153/0008-71
 Inscrição Estadual: 433019675.00-52
 UF: MG
 Nome Empresarial: TREVO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA

Informações Complementares

CNAE-F Principal: 4731-8/00 - Comércio varejista de combustíveis para
 CNAE-F Secundária:
 Data de Início de Atividade: 11/05/1999
 Situação Cadastral: Habilitado - Ativo
 Data Situação Cadastral: 11/05/1999
 Regime de Recolhimento: DEBITO E CREDITO
 Observações:
 unidade auxiliar da CNAE:

Dados de Endereço:

CEP: 39400000
 UF: MG Município
 Distrito/Povoado:
 Bairro:
 Logradouro: ROD ANEL RODOVIARIO LESTE
 Número: 5005
 Complemento:
 Telefone: (32) 35561395

DESISTIR

SEF/MG - Secretaria de Estado de Fazenda de Minas